



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
FUNAI

CEDI - P. I. B.
DATA 31/12/86
COD 0P008

DECRETO Nº 68.909 - DE 13 DE JULHO DE 1971

ALTERA OS LIMITES DO PARQUE NACIONAL DO XINGU, CRIADO PELO DECRETO Nº 50.445 DE 14 DE ABRIL DE 1961, REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 51.084 DE 31 DE JULHO DE 1961 E ALTERADO PELO DECRETO Nº 63.082 DE 06 DE AGOSTO DE 1968.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista a Exposição de Motivos n. 1.119, de 6 de julho de 1971, do Ministro de Estado do Interior, decreta:

Art. 1º O Parque Nacional do Xingu, criado pelo Decreto n. 50.445, de 14 de abril de 1961, regulamentado pelo Decreto n. 51.084, de 31 de julho de 1961 e alterado pelo Decreto n. 63.082, de 16 de agosto de 1968, área reservada exclusivamente aos índios, na forma do artigo 198 e seus parágrafos, da Constituição e para os efeitos do Decreto n. 68.377, de 19 de março de 1971, passa a ter os seguintes limites: NORTE: partindo do cruzamento da BR-80 com a cabeceira do rio Jarina ou Juruna, segue acompanhando aquela rodovia, rumo leste, até um ponto a quarenta quilômetros da margem direita do rio Xingu; LESTE: deste ponto, segue no rumo geral sul, acompanhando o rio Xingu, sempre equidistante quarenta quilômetros da margem direita daquele rio, até a cabeceira do rio Xacoti ou Paranaíba; daí por uma linha reta, até a coordenada de 53º00'W e 13º00'S; SUL: deste ponto, segue rumo oeste exatamente acompanhando a linha do paralelo de 13º00' até encontrar o rio Antônio Bacaeri, acompanhando este curso d'água até seu ponto de encontro com o rio Batovi (Tami-Tatoala), e daí subindo até reencontrar a linha do paralelo de 13º00' e por este seguindo até o ponto de intersecção com o meridiano 54º00'; OESTE: deste ponto segue o meridiano de 54º00', no rumo norte, até o seu cruzamento com o rio Arraia; daí, desce este rio até a sua foz no rio Maritsauã-Missu; deste ponto, por uma linha reta, até a cabeceira do rio Jarina ou Juruna, no ponto de seu cruzamento com a BR-80.

Art. 2º A área remanescente da delimitação constante do Decreto número 63.082, de 16 de agosto de 1968, localizada ao norte do traçado atual da rodovia Xavantina-Cachimbo (BR-80) e excluída do Parque Nacional do Xingu, permanecerá sob o regime do artigo 198, da Constituição enquanto habitadas, com caráter de permanência, pelas tribos indígenas que atualmente nela se encontram.

Art. 3º A Fundação Nacional do Índio promoverá a tração dos grupos indígenas arredios, localizados na área excluída ou nas regiões circunvizinhas, para o interior do Parque Nacional do Xingu, devolvendo a posse e domínio pleno da União as terras por eles habitadas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emílio G. Médice - Presidente da República
José Costa Cavalcanti.